



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Coração de Maria**

quarta-feira, 28 de outubro de 2015

Ano VI - Edição nº 00620 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica**



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
265FBE876A3E1D28FBB6F847C08921C2

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## SUMÁRIO

- Lei nº 12/2015.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## LEI Nº 12, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

Faço saber a Câmara Municipal de Coração de Maria, aprovou e eu, Edimário Paim de Cerqueira, Prefeito do Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água / ou esgoto das contas vencidas até o mês Outubro/2015 e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até 014 (quatorze) meses, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art.2º** O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria-BA, 28 de Outubro de 2015.

**Edimário Paim de Cerqueira**  
Prefeito Municipal